



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 012/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA – COGRAN, CPF/CNPJ: 21.483.359/0010-28**, Matrícula: 41.522, localizado sob as coordenadas 19°49'50"S e 44°37'20"W, na Avenida Olavo dos Santos, nº 71, Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 1**, para a atividade: D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial (Capacidade instalada: 35,000 t de produto/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01822/21, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 26 de abril de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA – COGRAN

PRO – 01822/21

LAS nº 012/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar relatório fotográfico (colorido), com coordenadas geográficas, comprovando que a ETE encontra-se desativada.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
03	Apresentar comprovante da doação das embalagens de matéria-prima.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
04	Apresentar Termo de Compromisso (CENIPA) devidamente preenchido, assinado e seguido de ART do responsável técnico, conforme Anexo 2 dos Procedimentos Transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
05	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido.	Em até 30 dias, após emissão do AVCB.
06	Apresentar o Certificado da Portaria de Outorga nº 1201620/2022.	Em até 90 dias, após emissão da LAS.
07	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matérias-primas.	Durante a vigência da LAS.
08	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da LAS.
09	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – empreendimento COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA – COGRAN.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, **semestralmente**, 30 dias após o prazo dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1.Observações

•O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas**, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

•O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

•As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

•As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

***As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 491 de 2018, e Deliberação Normativa COPAM nº01 de 1981.**

2. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	ABNT NBR 10151:2019*	Anual

*Os níveis de critérios de avaliação deverão estar de acordo com a Tabela 3 da ABNT NBR 10151:2019, levando-se em conta o Zoneamento Urbano do município, Lei Complementar nº 6.638/2021

Enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal – DLA os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

Para elaboração do Relatório de Ensaio de Medições de Nível de Pressão Sonora deverá ser utilizado o método simplificado da ABNT NBR 10.151:2019, por meio de empresa com Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Certificado de Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), observando o disposto na Resolução CONAMA nº 01 de 1990, que regulamenta a ABNT NBR 10151 e seus níveis de critérios de avaliação, e a Lei Complementar nº 6.414/2020. O relatório **deverá conter os dados operacionais, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.**

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO II) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, ou fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.